**LEI Nº 2.714 /2021**

Altera inciso II do Artigo 1º da Lei n. 2.704, de 11 de março de 2021, que “Autoriza  a transferência de Recursos Financeiros á Associação Beneficente Hospitalar Guarujá” e dá outras providências.

 **Claudio Junior Weschenfelder**, Prefeito do Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores VOTOU, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O inciso II do artigo 1º da Lei Municipal n. 2.704, de 11 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*Art. 1º. ..................................*

*I - ..........................................*

*II – a partir do dia 15 de junho, até 31 de dezembro 2021, podendo ser revogado a qualquer tempo, serão repassadas parcelas mensais de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, destinadas à manutenção das ações de combate ao enfrentamento da COVID-19 no período em que o Hospital se encontrar com no mínimo 06(seis) leitos clínicos e/ou cirúrgicos, adulto, habilitados pela Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de Santa Catarina para atendimento de pacientes acometidos ou suspeitos, da referida doença, em especial:*

1. *Até R$ 20.000,00 (vinte mil e quinhentos reais) para pagamento do profissional médico;*
2. *Até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para manutenção da Ala Covid- Urgência e Emergência, oxigênio, insumos, medicamentos e serviços atrelados ao pronto atendimento.*

***Parágrafo único.****É obrigatório o depósito dos recursos em conta individualizada e vinculada em instituição bancária Oficial, movimentado por Cheques nominais e individuais por credor.*

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta  dos  itens cabíveis na dotação orçamentária do Orçamento Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em,24 de junho de 2021.

**Claudio Junior Weschenfelder**

**Prefeito Municipal**